PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 10 (dez) Monitores de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 857 de 30 / 08 / 2021
Resp. _____ às 10:30 hs

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 066/2021, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

Justificam-se as contratações temporárias supracitadas, devido às demandas das escolas da rede municipal de ensino, conforme segue:

- 2 (dois) servidores para atuar na E. M. de Ens. Fund. Antônio Liberato, sendo 1 (um) para substituir João Aloísio Winck, que exonerou-se em 28.06.2021 e 1 (um) servidor para acompanhar alunos especiais e outras demandas da escola;
- 1 (um) servidor para atuar na na E. M. de Ens. Fund. São João, em substituição de Diego de Oliveira, que está com Processo Administrativo Disciplinar por abandono de suas atividades em andamento, sem a possibilidade de retorno às suas funções;
- 1 (um) servidor para substituir Vanessa Alves, exonerada em 20/05/2021, para atuar na E. M. de Educ. Infantil Pequeno Paraíso;
- 2 (dois) servidores para a E. M. de Educ. Infantil Pequeno Paraíso, sendo: 1 (um) em substituição à servidora Raíssa Cavalini Kessler, gestante, afastada de atividades presenciais pela Lei n.º 14.151, de 12.05.2021, sem funções para realizar em *home office*, uma vez que a função do monitor é essencialmente presencial e 1 (um) para atender alunos de uma turma nova de Berçário 1, criada recentemente;
- 4 (quatro) servidores para a E. M. de Educ. Infantil Vaga Lume:

- 1 (um) servidor para substituir Ivanete Batista (assessora de gabinete do Vice-Prefeito);
- 1 (um) servidor para substituir a servidora Angela Maria Bohn Marques (laudo médico de 60 dias a contar de 31.07.2021, com possibilidade de renovação);
- 1 (um) servidor para substituir Bruna Luisa Griebler (licença interesse);
- 1 (um) servidor para substituir Marta dos Santos (laudo médico de 90 dias a contar de 12.08.2021, com possibilidade de renovação.

Com a retomada das aulas de forma presencial mais efetiva em todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir do dia 16 de agosto (mesmo continuando a possibilidade em à família optar pela forma não presencial), trouxe quase a totalidade de alunos às escolas, aumentando a necessidade de servidores (monitores de escola) para o atendimento dos alunos das escolas da rede, situação antes desta data possível de ser contornada com os profissionais disponíveis (efetivos).

Ocorre que até a data acima referida, as escolas atendiam aos alunos apenas um turno de 3 (três) horas presenciais e 1 (uma) hora não presencial, observando as peculiaridades de cada turma em relação a necessidade de escalonamento (situação em que em uma semana parte da turma estava presencial e outra não presencial, na outra invertia). Com a maior adesão dos alunos ao retorno presencial, devido a flexibilização de alguns aspectos do isolamento social pela legislação, as escolas passaram a atender presencialmente 4 horas. Também as creches passaram a ter o atendimento para os alunos matriculados em turno integral de 4 para 8 horas diárias. Além do suporte dos monitores para todo esse período, há também necessidade para aqueles momentos que antecedem o horário de aula (acolhida dos alunos, aferição de temperatura, controle de entrada e saída de pessoas...). Cabe ressaltar que as escolas respeitam todos os protocolos de saúde em relação ao uso de máscara, uso de álcool gel, à higienização dos ambientes, número de alunos atendidos e outros tantos critérios estabelecidos nos Planos de Contingência da instituição, necessitando do trabalho dos monitores de escola como apoio às atividades escolares.

A escola é construída por diferentes profissionais que contribuem para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos. O monitor é um deles: está presente e acompanha os alunos no seu dia a dia; conhece a escola e os alunos, convive com eles fora da sala de aula e entende o seu comportamento social; conhece os costumes de cada um, quais grupos convive, interesses, atividades favoritas e quais são os conflitos recorrentes, conhecimentos estes que se utilizado no contexto escolar, pode melhorar o aprendizado em sala de aula e ajudar na construção de laços afetivos entre alunos, família e escola.

Por conhecer os alunos, o monitor resolve mais rapidamente os conflitos e desentendimentos do dia a dia, auxiliando a escola a entender quais são as maiores necessidades e dificuldades cotidianas. Em uma situação de emergência, ele está atento para dar o suporte necessário a todos.

Outrossim, o monitor tem papel fundamental na adaptação de novos alunos e na transição dos que estão iniciando uma nova série/ano/etapa. E nesse período de retorno presencial em que as crianças dos diversos níveis e etapas estão há dezessete meses com aulas não presenciais ou semipresenciais, sem ter uma rotina estabelecida, o processo de adaptação à escola terá que ser construído passo a passo.

O monitor também é uma peça chave para auxiliar aqueles que têm dificuldades sociais ou de aprendizado, a compreender suas limitações e encontrar soluções de engajamento, com apoio da equipe diretiva/pedagógica.

É nas creches que a grande maioria dos monitores estão lotados e onde há a maior necessidade de seu trabalho. Na EMEI Pequeno Paraíso são atendidos 162 alunos, distribuídos em 11 (onze) turmas; na EMEI Vaga Lume são 200 alunos, distribuídos em 15 (quinze) turmas. Estes servidores desempenham papel de apoio ao professor da turma, auxiliando-o em tudo que for necessário para que o processo de ensino/aprendizagem ocorra, exercendo as funções que lhes são pertinentes.

Na Educação Infantil, sobretudo na modalidade creche, de acordo com a Resolução CME n.º 3/2019, que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Augusto, no que se refere ao número de alunos por profissional, em seu art. 26, assim dispõe:

> **Art. 26** O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência o Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais da Educação Infantil:
>
> **I - Berçário 1 -** até 5 (cinco) crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias por profissional.
>
> **II - Berçário 2 -** até 6 (seis) crianças de 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias por profissional.
>
> **III - Maternal 1 -** até 10 (dez) crianças de 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias por profissional.
>
> **IV - Maternal 2 -** até 12 (doze) crianças de 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias por profissional.

§ 3º - Em turmas com crianças com necessidades educacionais especiais, o número por agrupamento deve ser reduzido, obrigatoriamente, em 2 (duas) crianças a cada inclusão. Com exceção da faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses, na qual, não haverá redução e, sim, um profissional a mais, obrigatoriamente.

§ 4º - Para o grupo de crianças de 4 a 5 anos de idade, é necessário o auxílio **de um outro profissional do quadro** da Educação Infantil, quando acima do número estabelecido.

§ 6º - Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento de um profissional da escola.

Tanto nas escolas de educação infantil, quanto nas de ensino fundamental, o monitor também desempenha importante papel, principalmente no que se

refere ao apoio para o professor da turma regular no acompanhamento de alunos portadores de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Salientamos que as escolas municipais atendem sessenta e três (63) alunos com deficiência (Autista, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, entre outros) e, para que estes se sintam incluídos e participantes do processo de ensino e aprendizagem e no contexto social escolar é indispensável o acompanhamento de um monitor de escola a fim de dar o suporte necessário aos mesmos. Também, algumas famílias ingressaram na Justiça, reivindicando o acompanhamento/apoio de monitor para o atendimento de seus filhos.

De acordo com a Lei Municipal n.º 1.692, de 30 de dezembro de 2003, o Monitor de Escola tem a função de desenvolver atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Eles ainda desenvolvem atividades que compreendem a execução de atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas; de orientar, de executar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes no que se refere a higiene pessoal e coletiva; auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Também, de observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; acompanhar as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares; auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino; acompanhar a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo bem estar destes; auxiliar na manutenção da ordem, segurança e disciplina dos alunos durante deslocamentos para participar de eventos realizados e executar outras tarefas afins.

Cabe ressaltar a grande rotatividade dos monitores de escola, pois assumem concurso ou contrato e logo que conseguem outro emprego, se desligam. Além disso, são muitos atestados e laudos médicos que diariamente são apresentados. É um quadro bem inconstante de servidores, causando dificuldades enormes no contexto escolar.

Nesse sentido, a contratação temporária é a única forma existente para suprir a demanda das escolas. Sem estas, o atendimento às crianças e adolescentes fica prejudicado e consequentemente também a aprendizagem. Salientamos que todas as possibilidades foram esgotadas.

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Liliân Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **Nº 14/2021**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Evento		**cargos de provimento efetivo e contratação temporária**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e saúde		
(X)	Criação			
( )	Expansão			
( )	Aperfeiçoamento			
		10	Monitor de escola	Contrato

Vigência das Despesas

Inicio	**Fim**
A partir de 01/09/2021	01/08/2022

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2021	2022	2023
Vencimentos e Vantagens/Contrato	55.610,00	111.220,00	111.220,00
13º salário	4.634,17	9.268,33	9.268,33
1/3 de férias	1.544,72	3.089,44	3.089,44
INSS - Patronal (21%)*	12.651,28	25.302,55	25.302,55
IPERGS - Patronal (6,88%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (15,10%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Aliq. Espec. Rec, Passivo (11%)	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos	**74.440,16**	**148.880,33**	**148.880,33**

***Obs**.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.*

*Os encargos serão empenhados no subelemento 33190041500000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2021	**74.440,16**	60.200.000,00	0,12
2022	**148.880,33**	51.268.209,62	0,29
2023	**148.880,33**	52.799.221,27	0,28

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2021 e 2022 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.793, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Projeto / Atividade / Ação Correspondente	
0361 Ensino fundamental	2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/MDE	Monitor de escola
0365 Educação infantil	2060 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/MDE CRECHE	Monitor de escola

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Municipal LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 11/11/2020 - LDO, em seu artigo 56 prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	289.407,30	536.667,02	247.259,72
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (+) 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (+) 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis+3.1.90.94	8.892.602,10	8.893.563,85	961,75
3.1.90.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais	408.520,33	416.494,50	7.974,17
3.1.91.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais - RPPS	1.561.776,80	1.786.047,00	224.270,20
TOTAL.....	11.152.306,54	11.632.772,37	480.465,83

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2021,2022,2023:

Exercício	Receita Corrente Liquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2020	48.218.734,28	21.652.182,06
2021	50.061.080,47	22.395.621,60
2022	51.753.144,99	21.652.182,06
2023	53.476.524,72	22.373.199,72

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária , atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2022 e 2023, os valores foram extraídos do rve siapc acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2021 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

L R F - Art. 16, inciso II

LILIAN FONTOURA DEPIERE, Prefeita Municipal de Santo Augusto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro 14/**2021**. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

24/08/2021

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal